



Fls.:	J19
Proc. Nº:	J050917
Rub.:	
SBCPREV	

Resolução SBCPREV nº 001/2018

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, do Plano Anual de Capacitação do Servidor.

MARCOS GALANTE VIAL, Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o art. 221, Parágrafo Único, Incisos III e IV, da Lei nº 1729, de 30 de dezembro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Bernardo do Campo), prescreve que o Governo deve promover o aperfeiçoamento funcional de seus servidores;

CONSIDERANDO que a Municipalidade editou o Decreto Executivo de nº 17.154, de 25 de maio de 2010, estabelecendo que esse aperfeiçoamento será realizado por intermédio do Plano Anual de Capacitação do Servidor;

CONSIDERANDO que a maior capacitação do servidor é medida que contribui expressivamente para a melhoria da prestação de serviço público no geral;

CONSIDERANDO que a medida aqui instituída mira o elevado objetivo da eficiência, prevista no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 13, VI, da Lei Geral de Licitações, estabelece que a formação do servidor se constitui como serviço técnico especializado possível de ser contratado pela Administração;


RESOLVE

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta no âmbito do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo o procedimento de capacitação dos servidores públicos efetivos, ativos ou inativos comissionados, lotados no Instituto de Previdência, bem como, dos servidores públicos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e Comitê de Investimentos, instituído pelo Decreto Executivo Municipal nº 17.154, de 25 de maio de 2010.

Art. 2º. Definem-se como atividade de capacitação a participação do servidor em cursos, seminários, palestras, simpósios, congressos, fóruns, encontros, oficinas, entre outras, que tenham a finalidade de qualificação, aperfeiçoamento e especialização.

Art. 3º. A participação do servidor em atividades de capacitação dar-se-á por meio do Plano Anual de Capacitação do Servidor, desenvolvido e coordenado pela Diretoria Administrativa e Financeira.



Fls.:	120
Proc. N°:	19509117
Rub.:	
SBCPREV	

Art. 4º. O Plano Anual de Capacitação tem por objetivo promover o desenvolvimento e capacitação dos servidores autárquicos em prol da melhoria do serviço público.

Art. 5º O Plano Anual de Capacitação será estruturado com base nas informações a serem encaminhadas pelas áreas do Instituto à Diretoria Administrativa e Financeira, no mês de outubro de cada exercício, que promoverá a composição e programação para o exercício subsequente.

Parágrafo único. Excepcionalmente para o ano de 2018, fica autorizada a realização de Plano Anual de Capacitação no mesmo exercício.

Art. 6º Após o recebimento das demandas, a Diretoria Administrativa e Financeira divulgará as atividades oferecidas pelo Plano de Capacitação anual, indicando as vagas disponíveis, os requisitos para inscrição, o público que se destina o evento, e demais informes necessários.

Art. 7º. A inscrição dos servidores será efetuada por meio de ficha de inscrição, contendo a relação dos participantes, e deverá ser aprovada pela respectiva Diretoria.

Parágrafo único. A ficha de inscrição mencionada no caput será utilizada em conformidade com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 8º. As inscrições serão nominais e não serão permitidas substituições.

Art. 9º. Os servidores, nas atividades que exijam comparecimento, deverão ter frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária, sob pena de ressarcimento dos custos decorrentes da capacitação.


Art. 10. Caso tenha sido confirmada a participação do servidor, mas este não comparecer nas datas e horários estabelecidos para a atividade de capacitação, o prazo pra justificativa será de oito dias úteis.

Art. 11. Serão consideradas e aceitas apenas as justificativas por morte na família ou doença, devidamente circunstanciadas.

Art. 12. Na hipótese de indeferimento da justificativa, o servidor ficará suspenso de participar de outras atividades de capacitação pelo prazo de doze meses.





Fls.:	121
Proc. Nº:	19509117
Rub.:	
SBCPREV	

Art. 13. A desistência da atividade de capacitação será admitida nas hipóteses de doença infectocontagiosa e incapacidade de locomoção, comprovadas perante o Serviço Médico do Instituto de Previdência.

Art. 14. O servidor deverá apresentar todas as atividades propostas pelo curso nos prazos estabelecidos, inclusive eventual trabalho de conclusão de curso, e obter aprovação, sob pena de ressarcimento do custo total da atividade de capacitação.

Art.15. Ao servidor estudante será concedida autorização para ausentar-se do expediente da repartição nos dias em que se realizem provas parciais ou finais.

Parágrafo único. O servidor deverá apresentar documento fornecido pela escola, que comprove o seu comparecimento às provas.

Art. 16. Após o término do curso, o servidor utilizará os conhecimentos obtidos em prol da melhoria da prestação do serviço público pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo lícito que se desligue voluntariamente do cargo público, neste prazo, mediante o reembolso de 75% (setenta e cinco por cento) do valor dispendido pelo Erário.

Art. 17. A Diretoria Administrativa e Financeira deverá acautelar cópia do certificado de participação, diploma, ou congênere, junto aos prontuários dos servidores.

Art. 18. As despesas decorrentes de transporte, alimentação, e estadia dos servidores, necessárias para a capacitação, serão custeadas por suprimento de fundos, nos termos da Lei Municipal de nº 5.435, de 11 de outubro de 2.005.

Art. 19. As despesas para a contratação de cursos, seminários, palestras, simpósios, congressos, fóruns, encontros, oficinas, entre outras, que tenham a finalidade de qualificação, aperfeiçoamento, e especialização, correrão à conta das dotações previstas no orçamento do Instituto de Previdência.

Art. 20. Os casos omissos serão objeto de deliberação pelo Diretor Superintendente.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 16 de fevereiro de 2018.


MARCOS GALANTE VIAL
Diretor Superintendente



Fis.:	122
Proc. Nº:	19509117
Rub.:	Q
SBCPREV	

ANEXO ÚNICO

FICHA DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL - PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM ATIVIDADE DE CAPACITAÇÃO TERMO DE COMPROMISSO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR

1 - TERMO DE COMPROMISSO

NOME: _____ MATRÍCULA: _____

E-MAIL: _____

TEL RES.: () _____ CELULAR: () _____ COMERCIAL: () _____

LOTAÇÃO: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

Tendo em vista a aprovação da minha inscrição para frequentar o curso de _____, ministrado pela Instituição de Ensino _____, no valor de R\$ _____ (_____), **comprometo-me**, nos termos do Decreto Municipal nº 17.154 de 25 de maio de 2010, e Resolução nº _____/2018 – SBCPREV, a:

I – frequentar as aulas, seminários, conferências e outras atividades propostas pelo curso e atingir o limite mínimo de frequência de 80% (oitenta por centos), estabelecido pela entidade que ministrar o evento;

II – não desistir do curso, salvo por motivo de doença infectocontagiosa ou incapacidade de locomoção, devidamente comprovada, sendo justificado pelo Serviço de Inspeção Médica do Instituto de Previdência;

III – apresentar todas as atividades propostas pelo curso nos prazos estabelecidos e ainda, o TCC – Trabalho de Conclusão do Curso, para obter certificado de conclusão do curso;

IV – após o término do curso, me comprometo a utilizar os conhecimentos obtidos em prol da melhoria da prestação de serviços ao Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV e caso eu venha me desligar do quadro de servidores, dos Conselhos Administrativo e Fiscal e Comitê de Investimentos, por minha livre iniciativa, durante o período de 02 (dois) anos ou antes do término dos mandatos, nos casos dos Conselhos e Comitê de Investimento, contados a partir da data do término do curso, devo ressarcir o valor referente a 75% (setenta e cinco por cento) do curso ao Erário; e

V – reembolsar ao Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo o custo total acima mencionado das despesas efetuadas com o curso, no caso de descumprimento de qualquer um dos itens acima e, ainda, caso eu venha a ser reprovado.

São Bernardo do Campo, _____ de _____ de _____

Assinatura do Servidor (carimbo)

Assinatura do Chefe Imediato (carimbo)



Fis.:	123
Proc. Nº:	19509112
Rub.:	Q
SBCPREV	

2 – QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME: _____ MATRÍCULA: _____

E-MAIL: _____

TEL RES.: () _____ CELULAR: () _____ COMERCIAL: () _____

LOTAÇÃO: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

REGIME DE TRABALHO: _____

ESCOLARIDADE: _____

RESUMO DAS
ATRIBUIÇÕES: _____

-

-

-

-

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (apresente nas linhas abaixo suas principais motivações para fazer o curso):

-

-

-

-

-

-

-

São Bernardo do Campo, _____ de _____ de _____

Assinatura do Servidor (carimbo)

Assinatura do Chefe Imediato (carimbo)